

PARECER

**Aprovação do montante relativo ao incentivo à garantia de
potência da central hidroelétrica de Alto Tâmega de 2024**

abril 2025

Consulta: Diretor-Geral de Energia e Geologia, 24 de março de 2025.

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 18/02/2026:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* ou outro *site* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: Despacho n.º 340/MAEN/2025, de 14/10/2025.

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	1
2	APRECIÇÃO	2
3	CONCLUSÕES	5

Correspondendo a solicitação externa do Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), rececionada a 24 de março de 2025 (n/ ref.ª R-Tecnicos/2025/1402), e cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, estabelece o procedimento de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN), em duas modalidades: (i) incentivo à disponibilidade; e (ii) incentivo ao investimento. A mencionada Portaria foi posteriormente revogada pela Portaria n.º 233/2020, de 2 de outubro, mantendo a vigência do incentivo ao investimento para os casos em que tal incentivo esteja contratualmente assegurado¹.

O artigo 5.º da Portaria n.º 251/2012 define que a atribuição destes incentivos depende do reconhecimento prévio da elegibilidade de cada grupo gerador dos centros eletroprodutores para beneficiar destes incentivos. Assim, os promotores interessados devem requerer o reconhecimento da elegibilidade dos grupos geradores para receber o incentivo, mediante pedido apresentado na DGEG e dirigido ao membro do Governo responsável pela área da energia.

A Iberdrola requereu à DGEG, a 30/04/2024, o reconhecimento da elegibilidade para beneficiar do incentivo ao investimento para a central hidroelétrica de Alto Tâmega. Esta central faz parte do Sistema Electroprodutor do Tâmega (SET), conjuntamente com as centrais hidroelétricas de Daivões e de Gouvães.

A 24/03/2025, a ERSE recebeu o pedido de Parecer do Diretor-Geral de Energia e Geologia relativo: i) ao reconhecimento da elegibilidade dos grupos da central hidroelétrica de Alto Tâmega para receberem o incentivo à garantia de potência; e ii) ao montante do incentivo no ano em que tal reconhecimento produz efeitos.

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Portaria n.º 233/2020, na redação da Declaração de Retificação n.º 42/2020, de 30 de outubro.

Após a aprovação do montante pelo membro do Governo responsável pela área da energia: (i) a DGEG deve comunicar, até 15 de setembro de cada ano, à ERSE e à REN o valor dos montantes anuais determinados (ii) cabe ao gestor técnico global do sistema pagá-lo no ano civil seguinte (artigo 17.º da Portaria) e à ERSE a fiscalização do pagamento desse montante (n.º 2 do artigo 18.º).

2 APRECIÇÃO

Para que um centro eletroprodutor adquira o direito a receber o incentivo à garantia de potência, o membro do Governo responsável pela área da energia decide sobre a elegibilidade dos grupos geradores dos centros eletroprodutores beneficiarem deste incentivo. Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 251/2012, esta decisão é proferida por despacho, no prazo de 60 dias úteis após a receção do pedido do reconhecimento da elegibilidade feito pelo produtor, após proposta do Diretor-Geral de Energia e Geologia.

O referido despacho do membro do Governo responsável pela área da energia deve, ainda, aprovar o montante do incentivo no ano civil de reconhecimento da elegibilidade, devendo a DGEG promover previamente a consulta da ERSE sobre esse montante, por um prazo de 20 dias úteis (n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2012).

No caso da central hidroelétrica de Alto Tâmega, constata-se que o incentivo ao investimento está contratualmente previsto, nos termos da documentação anexada ao pedido de Parecer da DGEG, nomeadamente no contrato de concessão do SET, pelo que se encontra na situação prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 233/2020 ².

Atendendo à data em que o pedido de Parecer foi submetido pela DGEG à ERSE, não será possível cumprir o prazo de 60 dias úteis para a decisão do membro do Governo responsável pela área da energia, sobre a elegibilidade dos grupos geradores da central hidroelétrica de Alto Tâmega. Tal facto é relevante, uma vez que os atrasos na aprovação dos montantes dos incentivos pelo membro do Governo responsável pela

² Na redação da Declaração de Retificação n.º 42/2020, de 30 de outubro.

área da energia têm consequências no pagamento dos incentivos aos centros eletroprodutores, nos termos previstos no artigo 17.º.

Não obstante, através deste Parecer, a ERSE cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2012, pronunciando-se no prazo de 20 dias úteis sobre o montante do incentivo ao investimento a receber pela central hidroelétrica de Alto Tâmega, no ano civil em que o reconhecimento da elegibilidade inicia a produção de efeitos.

Considerando o n.º 1 do artigo 12.º, o montante do incentivo ao investimento «*II*» é definido anualmente para cada grupo gerador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$II = II_{ref} \times Pil \times icp \times ivd$$

Em que:

- I. «*II_{ref}*» corresponde ao valor anual de referência do incentivo ao investimento para esta central, estabelecida no Anexo à Portaria n.º 251/2012;
- II. «*Pil*» corresponde ao valor da potência instalada líquida do grupo gerador constante da respetiva licença de exploração;
- III. «*icp*» corresponde ao índice de cumprimento do prazo fixado na licença de produção para a entrada em exploração do grupo gerador em causa, que depende da data de atribuição da respetiva licença de exploração;
- IV. «*ivd*» corresponde ao índice de valorização da disponibilidade do grupo gerador, que é função do coeficiente de disponibilidade final «*cdf*» a aplicar em cada ano civil, aferido nos termos dos artigos 14.º e 15.º e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio.

Analizados os elementos recebidos, verifica-se que:

- a) A licença de exploração da central hidroelétrica de Alto Tâmega foi emitida em 18/04/2024 e a Iberdrola fez o requerimento para receber o incentivo, através de requerimento datado de 30/04/2024, portanto dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 251/2012 (até 30 dias úteis após a emissão da licença de exploração);

- b) A licença de produção é conjunta para todo o Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), que inclui as centrais de Gouvães, Daivões e Alto Tâmega, e cujo prazo para a entrada em exploração foi sucessivamente prorrogado:
- i. inicialmente, 6 anos a partir da data do contrato de concessão do domínio público hídrico (DPH), a que corresponde a data de 30/6/2020;
 - ii. 3 anos adicionais, a que corresponde a data de 30/6/2023;
 - iii. 12 meses adicionais, a que corresponde a data de 30/6/2024.
- c) Quanto ao «*icp*», a licença de produção não indica um prazo específico para cada uma das centrais do SET, embora seja conhecido que entraram em exploração de forma faseada. Desta forma, no caso da central hidroelétrica de Alto Tâmega, assume-se o prazo para entrada em exploração do SET fixado na licença de produção, com todas as prorrogações concedidas (30/06/2024)³. Uma vez que a licença de exploração foi atribuída “*Entre seis meses antes e o termo do prazo fixado na licença de produção*” (vide artigo 12.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii) e de acordo com a data da licença de exploração indicada na alínea a) acima, resulta um valor de $icp = 1,00$.
- d) Conforme informação prestada pela DGEG, o início da vigência do incentivo é maio de 2024, produzindo efeitos no mês seguinte ao da data de apresentação do pedido de reconhecimento da respetiva elegibilidade (n.º 1 do artigo 11.º). No que respeita à duração do incentivo, os grupos geradores dos centros electroprodutores abrangidos pelo incentivo ao investimento beneficiam desse incentivo durante os primeiros 10 anos após a data em que o reconhecimento da sua elegibilidade inicia a produção de efeitos (n.º 2 do artigo 11.º), vigorando para a central em questão até 30 de abril de 2034.
- e) No que respeita à disponibilidade, no ano civil em que o reconhecimento da elegibilidade inicia a produção de efeitos, isto é 2024, o parâmetro «*ivd*» assume o valor 1, tendo presente a alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Portaria n.º 251/2012.

³ Os Despachos da Secretária de Estado da Energia e Clima de 21/12/2023 que aprovam o reconhecimento da elegibilidade dos grupos geradores das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães, tiveram o mesmo pressuposto quanto ao prazo da licença de produção, ou seja, um prazo único (30/6/2024) para ambas as centrais. Tal foi confirmado pela informação que instruiu a pro posta da DGEG conducente a essa aprovação. No caso dessas centrais, resultou na atribuição de um $icp=1,05$.

- f) No ano de reconhecimento da elegibilidade, o montante do incentivo deve ser calculado proporcionalmente ao número de meses, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º, correspondendo neste caso a oito meses.

Com os pressupostos referidos nas alíneas anteriores e atendendo à potência instalada líquida indicada na informação recebida da DGEG (potência ativa total igual à indicada na licença de exploração), o montante do incentivo ao investimento para a central hidroelétrica de Alto Tâmega, no ano de 2024, é igual ao obtido pela DGEG, conforme quadro seguinte.

Quadro 2-1 - Incentivo à garantia de potência dos grupos geradores da central hidroelétrica de Alto Tâmega em 2024 e parâmetros usados no seu cálculo

Incentivo à garantia de potência na modalidade de incentivo ao investimento respeitante ao ano de 2024							
Centro Eletroprodutor hídrico	Valor anual de referência do incentivo IIref [EUR/MW]	Potência instalada líquida Pil [MW]	Coefficiente Disponibilidade Final cdf	Índice Valorização Disponib. ivd	Índice Cumprimento Prazo icp	N.º meses	Montante do incentivo EUR
Alto Tâmega		160,0					1 173 333,33
Grupo 1	11 000	80,0	1,0000	1,0	1,00	8	586 666,67
Grupo 2	11 000	80,0	1,0000	1,0	1,00	8	586 666,67

3 CONCLUSÕES

Os prazos previstos no n.º 4 do artigo 6.º para o reconhecimento de elegibilidade da central do Alto Tâmega foram ultrapassados. Em concreto, o pedido de parecer feito pela DGEG à ERSE sobre o montante do incentivo no primeiro ano, foi efetuado para além dos 60 dias úteis após o requerimento do produtor, que o membro do Governo responsável pela área da energia dispunha para proferir o despacho de reconhecimento da elegibilidade para receber o incentivo, que simultaneamente aprova o montante do incentivo no primeiro ano. Tal facto é relevante, uma vez que os atrasos na aprovação dos montantes dos incentivos pelo membro do Governo responsável pela área da energia, resultam em atrasos no pagamento dos incentivos aos centros eletroprodutores, nos termos previstos no artigo 17.º. Não cabe às tarifas de

*PARECER – APROVAÇÃO DO MONTANTE RELATIVO AO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DO APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE ALTO
TÂMEGA DE 2024*

acesso às redes definidas pela ERSE, por ausência de disposição legal, garantir o pagamento de eventuais indemnizações ao produtor pelo atraso. O artigo 17.º da Portaria aplicável apenas prevê um ano de juros.

Quanto ao valor, a ERSE pronuncia-se favoravelmente sobre o montante do incentivo ao investimento para a central hidroelétrica de Alto Tâmega, no valor de 1 173 333,33 EUR, relativo ao ano de 2024, que corresponde ao ano de reconhecimento da elegibilidade para receber o incentivo.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 15 de abril de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.